

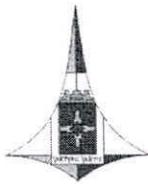
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE – 41ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25/05/2016

1 **ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE**

4 Às nove horas do vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no
5 SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado
6 de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Quadragésima Primeira Reunião
7 Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
8 Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado da Segeth, Luiz Otavio Alves
9 Rodrigues, contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com
10 direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final
11 desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem
12 do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Informes do Coordenador; 1.3 Verificação do *quorum*.
13 2. Itens para Apreciação: 2.1 Continuidade – Discussão do Decreto. 3. Assuntos Gerais. 4.
14 Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Secretário
15 Adjunto senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues verificou o quórum, saudou a todos, e deu por
16 aberta a 41ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código
17 de Edificações do Distrito Federal – CPCOE. No Subitem 1.2 Informes do Coordenador, o
18 Coordenador Substituto parabenizou a equipe da ASCOL - Assessoria Técnica de Órgãos
19 Colegiados da SEGETH pela eficiência na organização da sala de reuniões, visto que no dia
20 anterior, à noite, aconteceu reunião da CCPPTM - Conselho Consultivo de Preservação e
21 Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal. Informou que, naquela reunião,
22 houve uma apresentação do PPCUB - Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de
23 Brasília, feita pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação –
24 Segeth, Thiago Teixeira de Andrade. Naquele momento foram criados dois Grupos de
25 Trabalho, um para discutir o PPCUB e outro pra discutir a LUOS - Lei de Uso e Ocupação do
26 Solo do Distrito Federal. Em seguida, passou ao Item 2. Itens para Apreciação: 2.1
27 Continuidade – Discussão do Decreto, no qual foram tratados o artigos a seguir, dispostos



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
Federal – SEGETH

41ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 25 de maio de 2016

28 nesta ata de acordo com a ordem cronológica das discussões: 1) Art. 2º Os parâmetros
29 adotados no projeto arquitetônico e nos projetos complementares devem estar de acordo com
30 as normas técnicas brasileiras e normas técnicas locais, listadas no Anexo X e analisados
31 segundo este Decreto. § 1º As normas técnicas brasileiras e locais não listadas no Anexo X
32 são observadas a critério do responsável técnico pelo projeto arquitetônico ou pelos projetos
33 complementares, desde que não conflitem com as normas listadas. § 2º O responsável técnico
34 pelo projeto arquitetônico deve se responsabilizar, mediante declaração, pela qualidade,
35 salubridade e segurança adotadas no projeto arquitetônico. § 3º Para aplicação deste Decreto,
36 entende-se por normas técnicas brasileiras tanto as editadas por órgãos ou entidades federais
37 quanto aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. 2) Art. 5º O
38 órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações deve indicar, no documento de
39 deferimento da etapa de Viabilidade Legal, os demais órgãos ou entidades nos quais o projeto
40 arquitetônico deve ser aprovado. § 1º Os órgãos e as entidades indicados definem seus
41 próprios procedimentos administrativos para a respectiva aprovação. § 2º A aprovação nos
42 órgãos ou entidades indicadas é pré-requisito para a habilitação do projeto arquitetônico no
43 órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações. *(Neste artigo, a palavra*
44 *'Aprovar' será novamente discutida.)* 3) Art. 18 Constitui obrigação do proprietário ou o
45 titular do direito de construir no processo de licenciamento de obras e edificações: I –
46 responder pela veracidade dos documentos apresentados; II – apresentar, obrigatoriamente,
47 responsável técnico para as fases de licenciamento de obras e edificações, para a execução de
48 obras e para todos os projetos complementares; III – iniciar as obras somente após a emissão
49 de licença para execução de obras; IV – manter placa informativa de dados técnicos do
50 projeto e da obra, de forma visível, conforme regulamentação desta Lei; V – oferecer apoio
51 aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras; VI – manter no local da obra, e
52 apresentar quando solicitado, documentação de ordem técnica referente ao processo
53 licenciamento de obras e edificações; VII – manter a integridade e as condições de
54 acessibilidade, estabilidade, segurança e salubridade da obra ou da edificação; VIII – executar
55 e zelar pelas calçadas, que permitam a acessibilidade, contíguas à projeção ou à testada do
56 lote; IX – comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal as



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
Federal – SEGETH

41ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 25 de maio de 2016

57 ocorrências que apresentem situação de risco, que comprometam a segurança e a saúde dos
58 usuários e de terceiros, a estabilidade da própria obra ou edificação ou impliquem dano ao
59 patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las; X – solicitar a
60 retificação da licença para execução de obras e edificações quando houver alteração da
61 responsabilidade técnica da obra; XI – averbar o contrato de concessão de direito real de uso
62 na matrícula do imóvel para obtenção da carta de habite-se; XII – responder administrativa,
63 civil e penalmente por alterações de uso licenciado para o imóvel; XIII – manter sob sua
64 guarda ou transmitir ao seu sucessor ou síndico, na hipótese de constituição de condomínio, a
65 documentação do imóvel referente ao projeto, construção, manutenção e segurança da
66 edificação; XIV – conservar e manter as instalações e os equipamentos da edificação, para
67 garantir o uso adequado do imóvel; XV – responder administrativa, civil e penalmente por
68 alterações em obra sem autorização expressa do respectivo responsável técnico; XVI –
69 responder, administrativa, civil e penalmente por sua negligência, imperícia ou qualquer
70 irregularidade na conservação, funcionamento e segurança da obra ou da edificação,
71 observados a acessibilidade e o nível de desempenho exigido pelas normas técnicas brasileiras
72 e legislações supervenientes. *(Foi definido em reunião que este artigo será subdividido em*
73 *dois: um tratará de obra e outro tratará de pós-obra).* 4) Art. 6º É obrigatória a fixação de
74 placa legível no canteiro de obras, em local visível, desde o logradouro público, com
75 identificação: I – do título e nome dos responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico e
76 número do respectivo registro; II – do título e nome dos responsáveis técnicos pela obra e
77 número do respectivo registro; III – do número e data do alvará de construção; IV – do
78 proprietário ou titular do direito de construir. 5) Art. 7º Após a conclusão da obra, deve-se
79 manter na área de uso comum da edificação, em local visível, placa de identificação dos
80 responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico e pela obra. *Parágrafo único.* As edificações
81 de habitação unifamiliar estão dispensadas da fixação da placa de identificação. 6) Art. 19 São
82 considerados legalmente habilitados para projetar, construir, calcular, executar serviços
83 técnicos, orientar e responsabilizar-se tecnicamente por obras e edificações, os profissionais
84 que satisfaçam às exigências da legislação que trata do respectivo exercício profissional.
85 *Parágrafo único.* A eventual substituição do responsável técnico deve ser comunicada ao

2



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
Federal – SEGETH

41ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 25 de maio de 2016

86 órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações. 7) Art. 8º O responsável técnico
87 é o profissional legalmente habilitado com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo
88 – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA conforme legislação
89 que trata do respectivo exercício profissional. § 1º O profissional deve comprovar a
90 responsabilidade técnica por meio de documento expedido pelo conselho profissional. § 2º
91 Em atuação profissional coletiva, todos os envolvidos devem apresentar o documento de
92 responsabilidade técnica. § 3º Os documentos de responsabilidade técnica são: I – O Registro
93 de Responsabilidade Técnica – RRT para profissionais registrados no CAU; II – A Anotação
94 de Responsabilidade Técnica – ART para profissionais registrados no CREA. 8) Art. 20
95 Constitui obrigação dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, dentro dos limites
96 de suas competências: I – registrar documentação de responsabilidade técnica no conselho
97 profissional respectivo; II – entregar documentação de responsabilidade técnica para o
98 processo de licenciamento de obras e edificações; III – informar ao proprietário ou titular do
99 direito de construir a necessidade de nova análise, em caso de eventual alteração de
100 parâmetros analisados no processo de licenciamento de obras e edificações; IV –
101 responsabilizar-se pelas informações técnicas fornecidas; V – responder aos questionamentos
102 dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal envolvidos nos processos de licenciamento
103 de obras e edificações e de fiscalização que tratam esta Lei; VI – responsabilizar-se, no
104 âmbito de suas atribuições, pela observância das disposições contidas nesta Lei, nas normas
105 técnicas brasileiras e locais, na legislação de uso e ocupação do solo, de acessibilidade e de
106 gestão integrada dos resíduos da construção civil; VII – responsabilizar-se técnica, civil e
107 penalmente por ato profissional praticado de forma culposa ou dolosa durante o processo de
108 licenciamento; VIII – responsabilizar-se pelas condições de segurança e uso de equipamentos
109 apropriados por todo aquele que esteja presente no canteiro de obras, conforme legislação
110 específica. 9) Art. 21 Constitui obrigação do responsável técnico pela obra: I – comunicar à
111 coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal as ocorrências que apresentem
112 situação de risco, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros, a
113 estabilidade da própria obra ou edificação ou impliquem dano ao patrimônio público ou
114 particular e adotar providências para saná-las; II – comunicar ao órgão de fiscalização de

3



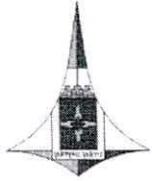
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
Federal – SEGETH

41ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 25 de maio de 2016

115 atividades urbanas a paralisação da obra, conforme regulamentação desta Lei; III – responder
116 pela fiel execução da obra de acordo com o projeto arquitetônico aprovado ou habilitado; IV –
117 manter no local da obra, e apresentar quando solicitado, documentação referente ao processo
118 de licenciamento, conforme regulamentação desta Lei; V– responsabilizar-se pelas condições
119 de segurança e uso de equipamentos apropriados por todo aquele que esteja presente no
120 canteiro de obras, conforme legislação específica; VI – adotar medidas de segurança para
121 resguardar a integridade dos bens públicos e privados que possam ser afetados pela obra até
122 sua conclusão; VII – responsabilizar-se técnica, civil e penalmente por ato profissional
123 praticado de forma culposa ou dolosa que lhe couber durante execução de obras. *Parágrafo*
124 *único.* A comunicação ao órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito
125 Federal não exime o responsável técnico da obra de adotar providências para prevenir ou
126 sanar as ocorrências definidas no inciso 0 deste artigo. 10) Art. 9º O técnico pela obra deve
127 manter no local da obra, e apresentar ao agente público responsável pela fiscalização de
128 atividades urbanas, quando solicitado, o projeto arquitetônico habilitado, a licença de
129 execução de obra e o documento de registro de responsabilidade técnica dos profissionais
130 envolvidos na execução da obra. *Parágrafo único.* O agente público responsável pela
131 fiscalização de atividades urbanas pode, para esclarecimentos, solicitar outros documentos e
132 projetos exigidos em legislação específica afeta à execução da obra. 11) Art. 22 Para cada
133 projeção, lote ou fração em condomínio, exceto casos discriminados na regulamentação desta
134 Lei, deve ser constituído um processo individual do qual devem constar os pedidos referentes
135 ao imóvel, acompanhados da documentação pertinente. 12) Art. 10 Deve ser constituído
136 processo individual para cada projeção, lote ou fração de condomínio cuja abertura dá-se no
137 momento da primeira solicitação de licenciamento de obras e edificações. *Parágrafo único.*
138 Ficam dispensadas de constituir processo individual as unidades imobiliárias dos conjuntos
139 habitacionais de interesse social desde que o projeto arquitetônico seja padronizado para todas
140 as unidades. *(Neste artigo foi sugerido e será analisado, retirar o termo “interesse social”).*
141 13) Art. 11 Para toda intervenção no lote, projeção ou fração em condomínio que necessite de
142 habilitação ou licença específica deve ser constituído processo individual. *Parágrafo único.* O
143 processo individual deve estar vinculado ao registro cartorial da unidade imobiliária. *(Foi*

4

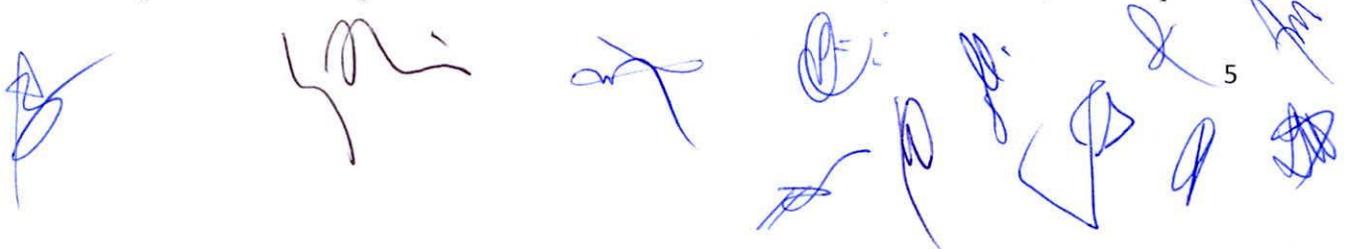


Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
Federal – SEGETH

41ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 25 de maio de 2016

144 *sugerido e será elaborado um texto, onde serão colocados os artigos 10 e 11 em um só*
145 *artigo, deixando claro que para intervenções posteriores será sempre no mesmo processo,*
146 *exceto quando for o projeto padronizado, que deverá ser constituído um processo individual*
147 *para o lote. Também será colocado um artigo que trate de procedimentos iniciais de*
148 *licenciamento. Para isso, deverá procura saber se já há algum artigo escrito sobre assunto,*
149 *nesta minuta de decreto, ou resgatar a proposta do SINDUSCON - Sindicato da Indústria da*
150 *Construção Civil do Distrito Federal. Também deverá ser tratado a questão do não*
151 *cumprimento de prazos pelo órgão). 14) Art. 12 As solicitações encaminhadas ao órgão*
152 *responsável pelo licenciamento de obras e edificações que apresentem divergências em*
153 *relação à legislação vigente são objeto de comunicado de exigência ao interessado. § 1º O*
154 *comunicado de exigência deve ser expedido contendo as divergências constatadas em sua*
155 *totalidade, inclusive quanto à ausência de documentos complementares, com informação da*
156 *legislação ou norma técnica não cumpridas. § 2º O cumprimento das exigências emitidas que*
157 *gerem alterações significativas no projeto arquitetônico pode ser objeto de novo comunicado*
158 *de exigência. § 3º O comunicado de exigência decorrente de alteração significativa no projeto*
159 *arquitetônico deve conter fundamentação para cada exigência. § 4º O prazo máximo para*
160 *cumprimento do comunicado de exigência é de trinta dias, contados a partir da ciência do*
161 *interessado. § 5º O comunicado pode ser feito por ciência no processo, por via postal, com*
162 *aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do*
163 *interessado. § 6º A contagem do prazo é retomada a partir da data do cumprimento das*
164 *exigências pelo interessado. § 7º O não cumprimento das exigências emitidas implicam em*
165 *indeferimento da solicitação. § 8º Não há comunicado de exigência para a etapa de*
166 *viabilidade legal, nesta etapa a solicitação que não atenda à legislação de uso e ocupação do*
167 *solo e demais legislações pertinentes é indeferida. § 9º O indeferimento da solicitação implica*
168 *em arquivamento do processo. Em caso de alteração na legislação durante o prazo de*
169 *cumprimento de exigência, cabe ao interessado, no prazo improrrogável de trinta dias a contar*
170 *da publicação da legislação alterada, optar, por meio de requerimento específico, pela*
171 *legislação anterior. Após a análise da Minuta de Decreto, foi solicitado que propostas de*
172 *textos sejam elaboradas pelos membros da CPCOE e enviadas, via e-mail, ao Grupo de*





Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
Federal – SEGETH

41ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 25 de maio de 2016

173 Trabalho Técnico, para serem analisadas e inseridos no documento. Observou-se que a minuta
174 ainda está em fase de ajustes, e alguns textos estão fora de ordem. Por isso, o Grupo de
175 Trabalho Técnico solicitou mais tempo para organizar a disposição na minuta. O Membro
176 Leonardo Mundim parabenizou os Membros Francisco José Antunes Ferreira e Juliana
177 Machado Coelho, membros do Grupo Técnico, pelo trabalho realizado, na construção da
178 Minuta de Decreto, e por darem voz à Sociedade Civil. Seguiu Item 3. Assuntos Gerais: Não
179 houve assuntos a serem tratado neste Item. Item 4. Encerramento: Por não haver tempo hábil,
180 a Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Membro
181 Francisco José Antunes Ferreira, informando que próxima reunião da CPCOE será no dia 15
182 de junho de 2016.


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário-Adjunto


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH


JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH


**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES
FERREIRA**
Suplente – SEGETH

TATIANNE DE SILVA PAZ
Suplente – SEGETH

**JOÃO EDUARDO MARTINS
DANTAS**
Suplente – SEGETH


LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular – CASA CIVIL



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
Federal – SEGETH

41ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 25 de maio de 2016

GISELE ARROBAS MANCINI
Titular – AGEFIS

ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF

PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF

VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – SINDUSCON/DF

RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF

LEONARDO MUNDIM
Titular – OAB/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF